



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CNPJ: 03.355.277/0001-25

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº/ 031/2005.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Art. 1º- Fica O Poder Executivo Municipal de Santana de Mangueira-PB, autorizado a conceder reajuste salarial e aplicação de aumento real nos salários dos servidores da Câmara Municipal, de forma que o novo salário mínimo será obtido após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real sobre o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que fará com que o salário mínimo seja equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

Art.2º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

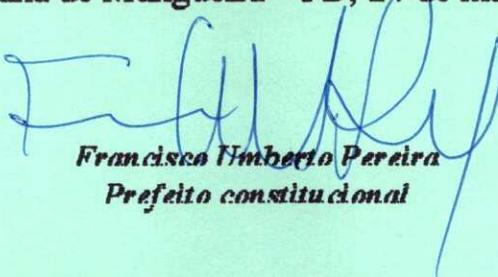
II – R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal para o presente exercício.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2005.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira – PB, 24 de maio de 2005.



Francisco Humberto Pereira
Prefeito constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CNPJ: 03.355.277/0001-25

MENSAGEM AO PARLAMENTO MUNICIPAL

Insignes Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Santana de Mangueira-PB, para adequação ao piso mínimo nacional.

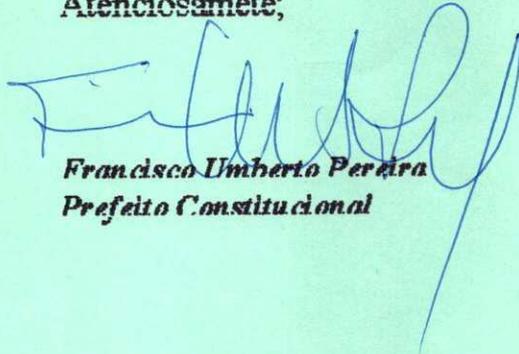
Cabe-me salientar que tal Projeto de Lei tem o objetivo de dar cumprimento aos termos da Medida Provisória nº 248, de 20 de abril do ano andante, ora editada pelo Governo Federal para dispor sobre o valor do salário mínimo a partir do dia 1º de maio de 2005, bem como para incrementar melhorias nas políticas salariais adotadas em favor do servidor público.

Acrescento que em virtude da Medida provisória em referência, o Poder Executivo Municipal está viabilizando ao servidor público não somente o novo salário mínimo, mas também assegurando para todos os servidores à cota do salário-família.

Assim sendo, espero contar com a sensibilidade deste Poder Legislativo, face análise e merecida aprovação do referido Projeto de Lei ora apresentado, considerando para tanto ser obrigação dos Poderes constituídos contribuir efetivamente para a concreta e merecida correção salarial a título de reajuste e também por considerar o relevante interesse público que a mesma representa.

Ao ensejo, esperando que a proposição supracitada seja recebida, apreciada e a final aprovada em todos os seus termos, renovo aos renomados representantes do Povo de Santana de Mangueira-PB, expressões de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente;



Francisco Umberto Pereira
Prefeito Constitucional